



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 25/18

Aprova o Regulamento da Pesquisa da UNIFEBE.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso V do artigo 22 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento da Pesquisa da UNIFEBE, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Ficam revogadas a Resolução CONSUNI nº 04/13, de 06/03/13 e a Resolução CONSUNI nº 72/16, de 07/12/16.

Brusque, 16 de maio de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI



REGULAMENTO DA PESQUISA DA UNIFEBE

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 25/18, de 16/05/18.**

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento trata especificamente da política, objetivos e atividades de pesquisa no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, observadas as disposições do Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 2º A pesquisa na UNIFEBE tem compromisso com a iniciação científica, articulada ao ensino e extensão de forma indissociada.

Parágrafo único. A iniciação científica é compreendida como um instrumento que permite iniciar os acadêmicos de graduação e pós-graduação na pesquisa científica.

Art. 3º Os projetos de iniciação científica têm como princípio atender demandas e interesses regionais, contribuindo para o desenvolvimento de Brusque e região, nas áreas do conhecimento em que a UNIFEBE atua.

Art. 4º As atividades e ações de pesquisa da UNIFEBE são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX.

Parágrafo único. Na execução das atividades e ações de pesquisa, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX contará com auxílio da Supervisão de Pesquisa.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA E OBJETIVOS DA PESQUISA

Art. 5º A política geral da pesquisa na UNIFEBE compreende:

- I. a orientação para o desenvolvimento da pesquisa de iniciação científica;
- II. o desenvolvimento de pesquisas voltadas às temáticas e interesses no âmbito local/regional;
- III. a ampliação e fortalecimento da iniciação científica, com a finalidade de qualificar o ensino de graduação, estimulando a formação de jovens pesquisadores;
- IV. a articulação da iniciação científica com as atividades de extensão;



- V. o incentivo às pesquisas articuladas ao projeto pedagógico dos cursos de graduação, com a criação e fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa;
- VI. o estímulo às pesquisas interdisciplinares, envolvendo as áreas de conhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEFE;
- VII. o desenvolvimento de pesquisas respeitando padrões éticos e legais;
- VIII. a aplicação de recursos financeiros próprios, respeitando os limites orçamentários;
- IX. o incentivo à captação de recursos externos para financiamento de projetos de pesquisas;

Parágrafo único. A relevância social e científica das atividades de pesquisa e sua contribuição para a transformação social pressupõem a articulação entre a teoria e a prática, num diálogo permanente entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão da UNIFEFE.

Art. 6º A pesquisa na UNIFEFE tem como objetivos:

- I. promover o engajamento dos docentes e acadêmicos em projetos, atividades e eventos de iniciação científica, reconhecendo sua importância para a qualificação do ensino;
- II. contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade a partir das demandas do contexto social, cultural e econômico da área de abrangência da UNIFEFE;
- III. promover elo entre ensino e extensão, de forma indissociada, na graduação e na pós-graduação;
- IV. contribuir para a qualificação profissional voltada à pesquisa nas áreas do conhecimento em que a UNIFEFE oferece cursos de graduação e pós-graduação;
- V. promover a divulgação dos resultados das atividades e projetos de iniciação científica por meio de publicações e eventos científicos;
- VI. incentivar a participação dos acadêmicos e docentes da UNIFEFE e da comunidade em geral nos eventos de caráter científico promovidos pela UNIFEFE;
- VII. estimular o intercâmbio com instituições científicas e/ou de ensino, nacionais ou internacionais;
- VIII. iniciar a formação de jovens pesquisadores, preparando-os para a atividade de pesquisa na carreira acadêmica e/ou empresarial;
- IX. qualificar permanentemente os pesquisadores, docentes e discentes da UNIFEFE.

Art. 7º A UNIFEFE, por meio de sua Entidade Mantenedora e desde que autorizada pelo Conselho Administrativo, poderá celebrar convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos de iniciação científica e de pesquisa com outras instituições de ensino, públicas ou privadas, fundações de amparo à pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, institutos, associações e iniciativa privada.



**CAPÍTULO III
DA SUPERVISÃO DE PESQUISA**

Art. 8º Compete à Supervisão de Pesquisa:

- I. assessorar o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nos assuntos relacionados à pesquisa;
- II. propor, elaborar e coordenar as atividades de pesquisa;
- III. promover as atividades de iniciação científica, voltadas à qualificação do ensino articulado à extensão;
- IV. apoiar a criação e o fortalecimento de grupos e linhas de pesquisa nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEFE;
- V. organizar os eventos de iniciação científica;
- VI. sugerir e supervisionar as publicações científicas;
- VII. acompanhar e tomar providências relacionadas aos editais de instituições públicas ou privadas, possibilitando a captação de recursos de fomento à pesquisa;
- VIII. acompanhar a execução e prestação de contas das atividades de pesquisa;
- IX. orientar a elaboração de projetos para captação de recursos, no cumprimento das disposições de editais internos e externos, orientando docentes e acadêmicos;
- X. apoiar e articular os processos de intercâmbio de acadêmicos, docentes e visitantes, visando atender aos projetos de pesquisa institucional;
- XI. presidir o Comitê Científico;
- XII. auxiliar o Conselho Editorial da Editora UNIFEFE;
- XIII. gerenciar os Grupos de Pesquisa, no âmbito da instituição e junto aos órgãos competentes.

**CAPÍTULO IV
DO COMITÊ CIENTÍFICO**

Art. 9º O Comitê Científico da UNIFEFE é constituído por um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; por um representante da Pró-Reitoria de Graduação; pela Supervisão de Pesquisa; pela Supervisão de Extensão; pela Supervisão de Pós-Graduação e por um docente titular representante de cada colegiado de curso, indicado pelo respectivo Coordenador.

§ 1º O Comitê Científico auxiliará o Conselho Editorial da Editora UNIFEFE sempre que solicitado.

§ 2º O Comitê Científico será presidido pelo Supervisor de Pesquisa e, na ausência ou impedimento deste, por um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 3º Os membros que integrarão o Comitê Científico deverão ter a titulação mínima de mestre e serão nomeados pela Reitoria.

Art. 10. Compete ao Comitê Científico zelar e contribuir para que as pesquisas se desenvolvam dentro de padrões éticos e legais, bem como, avaliar e emitir pareceres sobre relatórios e projetos de pesquisa e contribuir com a organização de eventos técnico-científicos institucionais, sempre que solicitado pelo Supervisor de Pesquisa e/ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX.

Parágrafo único. O trabalho dos membros do Comitê Científico será considerado serviço relevante, sem remuneração de qualquer espécie ou forma, tendo o interessado direito à certificação.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 11. Para o desenvolvimento das atividades de iniciação científica e pesquisa, os pesquisadores se organizam em Grupos de Pesquisa.

Art. 12. Entende-se por Grupo de Pesquisa um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças (líder e vice-líder), que demonstrem envolvimento permanente, experiência e destaque no campo científico ou tecnológico.

Art. 13. A liderança do Grupo de Pesquisa deve ser exercida por 1 (um) ou até 2 (dois) docentes da UNIFEBE, preferencialmente com título de doutor.

Art. 14. Os Grupos de Pesquisa serão aprovados e instituídos pelo Conselho Universitário - CONSUNI, a partir de projeto específico apresentado.

Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa devem estar articulados com Plano de desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de um ou mais curso de graduação e/ou pós-graduação da UNIFEBE.

Art. 15. Os Grupos de Pesquisa serão compostos, no mínimo, por discentes, docentes e técnicos.

Parágrafo único. Poderão também participar do Grupo de Pesquisa: comunidade, egressos e pesquisadores de outras instituições nacionais ou internacionais.

Art. 16. Os Grupos de Pesquisa devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisas que expressam as políticas e as prioridades institucionais descritas no Plano de desenvolvimento Institucional (PDI) e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, assim como os interesses comuns que orientam as atividades dos pesquisadores envolvidos.

Art. 17. As propostas de criação de grupos podem ser apresentadas, a qualquer tempo, e devem conter nome do grupo, nome do líder e demais membros, área predominante, linha(s) de pesquisa e objetivo da(s) mesma(s).

Art. 18. A proposta de formação de Grupo de Pesquisa, alinhada com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de apenas um curso de Graduação ou Pós-Graduação deve ser encaminhada ao coordenador de curso, que após análise, encaminhará ao Supervisor de Pesquisa, para conferência e encaminhamento ao Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 19. Se a proposta estiver alinhada com os Projetos Pedagógicos de mais de um curso, a proposta de Grupo de Pesquisa deverá ser encaminhada diretamente ao Supervisor de Pesquisa, para conferência e encaminhamento aos coordenadores dos cursos correspondentes e, posteriormente, ao Conselho Universitário - CONSUNI.

Parágrafo único. Para criação dos Grupos de Pesquisa, as propostas deverão passar por análise e aprovação final do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 20. Ao líder do Grupo de Pesquisa compete:

- I. coordenar a elaboração do planejamento e supervisionar a pesquisa no âmbito do grupo;
- II. responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros e/ou materiais em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração;
- III. organizar, presidir e documentar, através de atas, as reuniões periódicas com os membros do Grupo de Pesquisa;
- IV. acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e demais atividades promovidas pelo grupo;
- V. atualizar o grupo, junto aos órgãos competentes em que está registrado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses;
- VI. incluir e excluir pesquisadores e outros membros do Grupo de Pesquisa;
- VII. comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a ocorrência da mudança de líder e/ou de linha de pesquisa realizada no Grupo de Pesquisa;
- VIII. participar de reuniões convocadas pela UNIFEBE ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IX. propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- X. promover a socialização da produção do grupo;

- XI. estimular e acompanhar a produção científica estabelecida pelo Grupo de Pesquisa, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;
- XII. prestar contas das atividades do grupo ao Supervisor de Pesquisa sempre que solicitado;
- XIII. Assegurar a indissociabilidade entre Pesquisa, Extensão e Ensino.

Art. 21. Aos membros do Grupo de Pesquisa compete:

- I. contribuir com a produção científica e tecnológica e/ou artística do grupo;
- II. participar proativamente das reuniões organizadas pelo líder e/ou pela instituição;
- III. participar de eventos técnico-científicos de interesse do grupo;
- IV. publicar os resultados de sua produção científica, tecnológica ou artística nos meios reconhecidos nas respectivas áreas do conhecimento;
- V. atender às exigências de produção científica estabelecidas pelo grupo e por este Regulamento;
- VI. manter o Currículo na Plataforma Lattes atualizado;
- VII. promover a indissociabilidade entre Pesquisa, Extensão e Ensino.

Art. 22. A cada ano de atividade, os Grupos de Pesquisa serão submetidos a avaliação da produção científica, por meio de aplicação de instrumento próprio, que permite a ponderação qualitativa e quantitativa.

Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa serão excluídos quando não atenderem ao disposto nos artigos 20 e 21.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA

Art. 23. As atividade de iniciação científica compreendem a modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida com alunos de graduação, sob a orientação docente, visando à iniciação em práticas de pesquisa em diversas áreas do conhecimento.

Art. 24. As atividades de pesquisa são desenvolvidas em Grupos de Pesquisa institucionalizados, organizadas por cursos de graduação e de pós-graduação, segundo a política da UNIFEBE.

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE PESQUISA

Art. 25. Caracteriza-se como projeto de iniciação científica ou de pesquisa, uma intenção de investigação científica, realizada na UNIFEBE e/ou com parcerias nacionais ou internacionais.

Art. 26. Os projetos de pesquisa deverão estruturar-se no formato metodológico estabelecido pelo Manual Metodológico da UNIFEBE e/ou conforme editais de fomento à pesquisa, próprios ou de outras instituições.

Art. 27. Os projetos de pesquisa desenvolvidos pela instituição deverão contemplar ações integradoras dos cursos de graduação, dos setores produtivos da região, de entidades educacionais e científicas, constituídas sob as leis brasileiras, interessados no engajamento e na capacitação tecnológica e de recursos humanos necessários às atividades de pesquisa, tecnologia, ciência e inovação, em consonância com a missão da UNIFEBE.

Parágrafo único. A critério da UNIFEBE, poderão ser propostos editais de pesquisa multidisciplinares, objetivando atender demandas emergentes da região.

Art. 28. O coordenador deve, ao término do projeto, apresentar os resultados finais à PROPPEX, os quais podem ser apresentados na forma de relatório final, livro, artigos, patentes e outras modalidades.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA

Art. 29. As fontes dos recursos financeiros direcionados à iniciação científica e pesquisa na UNIFEBE têm origem em:

- I. recursos externos, de fontes públicas ou privadas, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Externos, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- II. recursos próprios, com a aprovação do Conselho Administrativo, respeitando as possibilidades e limites orçamentários, de acordo com as normas, prazos, procedimentos e condições estabelecidas nos Editais Internos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS BOLSAS DE PESQUISA

Art. 30. A UNIFEBE, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX, administrará a distribuição de bolsas de auxílio à pesquisa, de acordo com os editais e regulamentos próprios das instituições concedentes.

Art. 31. Os acadêmicos e docentes que forem contemplados com bolsas de auxílio à pesquisa deverão respeitar os prazos, normas e procedimentos estabelecidos nos editais e regulamentos, apresentando os resultados das pesquisas desenvolvidas, bem como as produções resultantes dos estudos, em eventos dessa natureza.

Parágrafo único. Todos os acadêmicos bolsistas da graduação e da pós-graduação da UNIFEBE, vinculados a projetos de pesquisa, devem integrar Grupos de Pesquisa.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA

Art. 32. O Programa de Incentivo à Iniciação Científica e Pesquisa da UNIFEBE – PESQUISA UNIFEBE – é um instrumento contínuo de apoio à iniciação científica e à pesquisa, e tem por objetivos:

- I. promover o desenvolvimento investigativo, crítico e inovador dos discentes e comunidade envolvida;
- II. estimular os pesquisadores a engajar estudantes no processo de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, no âmbito das linhas e dos Grupos de Pesquisa institucionalizados;
- III. possibilitar aos estudantes a aprendizagem de métodos e de técnicas de pesquisa, bem como de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e aos processos de inovação;
- IV. contribuir na formação de recursos humanos, para que participem de forma criativa e empreendedora na sua comunidade e se dediquem ao fortalecimento da capacidade inovadora em diferentes arranjos produtivos;
- V. possibilitar aos discentes a prática da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. Por meio da Pesquisa UNIFEBE serão oferecidos cursos, workshops, palestras ou outros instrumentos de capacitação, a fim de assegurar os conhecimentos específicos necessários para a gestão da pesquisa no âmbito dos grupos de pesquisa.

Art. 33. A Pesquisa UNIFEBE incentivará a participação de acadêmicos e docentes na publicação de trabalhos e projetos de iniciação científica e pesquisa, tanto nos eventos internos quanto nos externos.

§ 1º Os recursos a serem distribuídos para a participação em Eventos Científicos externos nacionais ou internacionais serão divulgados através de edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UNIFEBE.

§ 2º Os contemplados deverão realizar contrapartida à comunidade, conforme edital.



**CAPITULO XI
DOS EVENTOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE PESQUISA**

Art. 34. A UNIFEBE poderá promover eventos de iniciação científica e pesquisa, com os seguintes objetivos:

- I. Promover a participação da comunidade acadêmica em atividades de iniciação científica e de pesquisa;
- II. divulgar experiências de iniciação científica e de pesquisa vivenciadas pelos acadêmicos da UNIFEBE;
- III. fortalecer a iniciação científica, com a finalidade de qualificar o ensino de graduação articulado com ações de extensão;
- IV. criar um espaço para aprofundar a análise e discussão de diferentes vertentes metodológicas.

Art. 35. Os eventos de iniciação científica e pesquisa respeitarão critérios para a apresentação de trabalhos com normas, prazos, procedimentos e condições, zelando para o bom andamento do evento, conforme as disposições deste Regulamento.

Art. 36. Para a promoção de eventos de iniciação científica e de pesquisa, a UNIFEBE poderá estabelecer parcerias com outras instituições de ensino ou de pesquisa, nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO XII
DO PORTAL DE PERIÓDICOS**

Art. 37. Os periódicos da UNIFEBE, disponíveis no Portal de Periódicos da UNIFEBE, são publicações impressas e/ou eletrônica, que tem por objetivo divulgar de forma regular, o resultado de estudos e pesquisas desenvolvidos pelos docentes e discentes da Instituição, assim como de colaboradores externos nacionais e internacionais.

Art. 38. As Revistas da UNIFEBE são publicações de divulgação científica, vinculadas à Editora da UNIFEBE e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX.

Parágrafo único. A Editora da UNIFEBE e as Revistas científicas possuem regulamentos próprios, recebem propostas livros e artigos científicos em fluxo contínuo e ainda, em chamadas com editais específicos.



**CAPÍTULO XIII
DA INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 39. Entende-se por inovação, a criação ou modificação inédita de produto/processo que promova o avanço da ciência e da tecnologia e sua apropriação pela sociedade, visando ao desenvolvimento sustentável.

Art. 40. O desenvolvimento de projetos de inovação será fomentado e desenvolvido pela aproximação da UNIFEBE com outros órgãos públicos e privados e com demais organizações.

Art. 41. A gestão da propriedade intelectual visa proteger os resultados de uma pesquisa inovadora, de modo a evitar a apropriação indevida e garantir o estímulo a novos projetos de base inovadora.

Art. 42. Os projetos de pesquisa e produções científicas deverão observar as normas específicas sobre inovação, bem como a propriedade intelectual estabelecidas em regulamentos próprios e na legislação vigente.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 43. Pesquisas envolvendo seres humanos deverão ser submetidas e aprovadas preferencialmente, pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP.

Art. 44. Em casos de pesquisas envolvendo animais ou material genético, os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA mais próximo da UNIFEBE.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria da UNIFEBE.

Brusque, 16 de maio de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI